



1
R
55

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE MANUEL TEIXEIRA CONTRA “REVISTA INFORMATIVA DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PARAÍSO” (Aprovada na reunião plenária de 23.AGO.2000)

I – Factos

- 1.1 – Manuel José Moreira Teixeira, anterior presidente da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, recorreu para a Alta Autoridade para a Comunicação Social, por denegação do direito de rectificação, contra Elísio Pinto, actual director da “Revista Informativa da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso” e actual presidente da autarquia.
- 1.2 Manuel Teixeira pretende responder a um artigo, não assinado, publicado na “Revista Informativa da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso”, com o seguinte título e texto:

VERBA DEVOLVIDA QUEIXA ARQUIVADA

Não fosse uma local no “Jornal de Notícias” do pretérito dia 5 de Março, assim como a distribuição de um folheto nas caixas de correio da freguesia e não traríamos o assunto a estas páginas, pois não faz parte da nossa ética dar à estampa comportamentos de adversários políticos inquinados de lisura de processos.

Pela notícia, sob o título “ARQUIVADA QUEIXA CONTRA AUTARCA”, fica-se a saber que o “Ministério Público ordenou o arquivamento da queixa, por peculato, contra o anterior presidente da Junta de Freguesia, Manuel Teixeira” (...) por “não existir qualquer indício de crime”. Recorde-se que o Sr. Manuel Teixeira retirou indevidamente, em 23 de Dezembro de 1997, dos cofres da Junta, uma quantia a título de “subsídio de reintegração”, no valor de 340.418\$00. E retirou indevidamente por dois motivos

- a) A verba não havia sido cabimentada no Orçamento de 1997;*
- b) Ainda não tinha em seu poder a resposta a um ofício da JF, assinado por si, com data de 16/12/97 e dirigido à Direcção-Geral da Administração Autárquica, em que solicitava o envio do referido “subsídio de reintegração”, já que as suas funções terminariam a 31 do mesmo mês.*

De resto, só em Fevereiro de 1998 seria recebido um ofício da D.G.A.A, informando “(...)que o subsídio de reintegração só é devido aos eleitos locais em regime de permanência e exclusividade e no exercício efectivo das funções(...)”. E acrescenta: “Assim, estando V.^a Ex.^a em regime de

3548



2
16

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

permanência a meio-tempo (...), não haverá lugar ao processamento do subsídio solicitado.”

Perante tal esclarecimento, a JF remeteu (a 25 do mesmo mês) uma carta registada ao sr. Manuel Teixeira com fotocópia do referido ofício, aproveitando o ensejo para lhe solicitar a entrega do montante em causa mais os respectivos juros legais. Todavia, na volta do correio, essa mesma carta seria devolvida, por ter sido recusada. Face à situação, a JF resolveu participar o caso a quem de direito: ao I.G.A T. e ao Ministério Público. Por outro lado, a verba seria cabimentada no Orçamento de 1998, já em pleno exercício, pois, do actual Executivo.

Só em Maio seguinte, o sr. Manuel Teixeira daria acordo de si, remetendo uma carta ao sr. presidente da Assembleia de Freguesia, que continha o cheque com a verba já indicada e, entre outras afirmações, esta frase: “Lamento profundamente só agora ter tido conhecimento do teor do ofício da D.G.A.A., que não tinha direito ao referido subsídio de reintegração”. Neste contexto, o sr. Elísio Pinto, actual presidente do Executivo, mais não fez do que cumprir as suas obrigações, não se tendo porém oposto ao arquivo da queixa, que se fica a dever à restituição, como atrás se expôs, do dinheiro. Esta a verdade (e só a verdade) dos factos.”

1.3 Manuel Teixeira diz que teve conhecimento do artigo em 3 de Maio de 1999, data que não é posta em dúvida pelo director da revista. Em 25 de Maio, o seu representante legal, dr. Filinto Lima, solicitou, em carta registada com aviso de recepção, o direito de rectificação. Posteriormente, nem ao requerente, nem ao seu representante legal, foi notificada recusa de publicação.

Em 8 de Novembro de 1999, chegou às mãos de Manuel Teixeira o nº. 2 da “Revista Informativa da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso”. Não inseria a rectificação solicitada, motivo por que recorreu para a Alta Autoridade para a Comunicação Social.

1.4 – Ouvido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, o director da Revista Informativa da Junta de Freguesia de Vilar de Paraíso, Elísio Ferreira Pinto, afirma que “nada há a rectificar, pois os factos são verdadeiros e a leitura global do artigo dissipa qualquer dúvida que alguma frase, avaliada fora de contexto, pudesse suscitar”.

1.5 – A notícia do “Jornal de Notícias” de 5 de Março, com o título “Arquivada queixa contra autarca” e o subtítulo “Ex-presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Paraíso. em Gaia, foi ilibado”, diz: que o secretariado do Partido Socialista de Vilar do Paraíso deu conta em conferência de imprensa de que o Ministério Público ordenou o arquivamento da queixa por peculato contra o anterior presidente da Junta da Freguesia, Manuel Teixeira. E recorda: “O caso foi despoletado pelo actual responsável do Executivo da Junta de Freguesia, que acusou o seu antecessor de se ter apoderado de 340 contos.

3549



3
57

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Porém, o Ministério público considerou não existir qualquer indício de crime, ordenando, então, o arquivamento do processo”.

1.6 – O folheto distribuído nas caixas de correio da freguesia, a que alude a Revista Informativa”, estava datado de Fevereiro/99 e era subscrito por “O Secretariado do PS/Vilar do Paraíso.

Referia que o bom nome e a dignidade de Manuel Teixeira foram postos em causa pelo actual presidente da Junta de Freguesia, “com ataques soezes e de baixa política, em diversas Assembleias de Freguesia, em várias Conferências de Imprensa, e com uma acção que lhe moveu em Tribunal acusando-o de crime de peculato”, para se congratular por a verdade ter acabado por se impor: “Foi o que aconteceu em 21.1.99, quando o Ministério Público ordenou o arquivamento da queixa, apresentada pelo actual Presidente, contra o nosso camarada Manuel Teixeira por não encontrar no seu procedimento nada de incorrecto”.

1.7 – Manuel Teixeira solicitou à Direcção-Geral da Administração Autárquica, em 16 de Dezembro de 1997, por ofício da Junta de Freguesia, a atribuição do subsídio de reintegração, por cessar as funções de presidente da autarquia em 31 de Dezembro. Em 23 de Dezembro, descontou a seu favor o cheque nº. 37351587, da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, no valor de 340.4184\$00. Ao que declarou ao Ministério Público do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, descontou o cheque antes de receber resposta da DGAA para “evitar qualquer contacto com o Presidente que lhe sucedeu, devido à campanha vergonhosa que o mesmo tinha feito” no decurso da campanha eleitoral.

Em 11 de Fevereiro, a Direcção-Geral da Administração do Território recusou o pedido de subsídio de reintegração, por este só ser devido aos eleitos locais em regime de permanência e exclusividade e no exercício efectivo das funções. O actual presidente da Junta de Freguesia logo solicitou a Manuel Teixeira a reposição da quantia recebida, acrescida dos juros vencidos. Mas, como a carta registada e com aviso de recepção foi devolvida ao remetente, denunciou a situação à Inspeção Geral da Administração do Território e ao Ministério Público.

Só em 29 de Abril de 1998, em reunião da Assembleia de Freguesia, Manuel Teixeira teve conhecimento de que fora indeferido o seu pedido de subsídio de reintegração. Logo de seguida, em 15 de Maio, repôs a quantia recebida indevidamente

Na sequência da denúncia do actual presidente da Junta de Freguesia, o Ministério Público do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia efectuou um inquérito, o qual terminou com o arquivamento dos autos: “Outra conclusão não nos resta que não seja a de que não estão indiciados os elementos constitutivos do crime de peculato, pois que não se vê que o arguido ilegitimamente, e em proveito próprio, se tenha apropriado da mencionada quantia pecuniária e que ao fazê-lo tenha actuado com essa intenção e de livre vontade, bem sabendo que cometia acto punido como crime – afastado,

3170



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

dessa forma, o elemento objectivo e subjectivo do participado crime de peculato.”

II. Análise

2.1 –A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para apreciar o recurso de Manuel José Moreira Teixeira por denegação do direito de rectificação, por força do n.º 1 do artigo 39º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 27º da Lei de Imprensa, da alínea i) do artigo 3º, da alínea c) do artigo 4º e do n.º 1 do artigo 7º da Lei N.º. 43/98, de 6 de Agosto.

2.2 – O anterior presidente da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, Manuel Teixeira, solicitou a rectificação, a que tem efectivamente direito, de acordo com o n.º 2 do artigo 24º da Lei de Imprensa, por lhe haverem sido feitas referências de facto inverfídicas ou erróneas.

Bastará recordar que a notícia publicada pela Revista Informativa da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso tem por título “Verba devolvida; queixa arquivada”. Ora, como vimos, o Ministério Público de Vila Nova de Gaia ordenou o arquivamento do processo por não estarem indiciados os elementos constitutivos do crime de peculato e não por ter sido reposta a quantia indevidamente recebida.

III -- Conclusão

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um recurso de Manuel José Moreira Teixeira contra a “Revista Informativa da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso”, por denegação do direito de rectificação, considerou dar-lhe provimento, pelo que deliberou ordenar o texto correspondente, nos termos do n.º 4 do artigo 27º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Agosto de 2000.

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira